



**Transcrição dos Direitos e Deveres dos alunos e dos  
Encarregados de Educação, contidos no  
REGULAMENTO INTERNO DO AGRUPAMENTO**

## **CAPÍTULO XIII**

### **Direitos e Deveres**

#### **SECÇÃO I**

#### **Valores nacionais e cultura de cidadania**

##### **Artigo 181º**

##### **Âmbito**

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, todos os membros da comunidade educativa têm o direito e o dever de conhecer e respeitar activamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da Humanidade.

#### **SECÇÃO II**

#### **Direitos e deveres**

##### **Artigo 182º**

##### **Direitos dos alunos**

São direitos dos alunos:

1. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas.
2. Usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade.
3. Ver reconhecidos e valorizado o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.
4. Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido.
5. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral.
6. Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem.
7. Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo.
8. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares.
9. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade.
10. Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa.
11. Participar, através dos seus representantes (EFA Secundário), nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respectivo projecto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno.
12. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.
13. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.
14. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres.

15. Em caso de aluno do EFA Secundário participar na elaboração do Regulamento Interno da escola, conhecê-lo e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios sócio-educativos, normas de utilização e segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo um plano de emergência e, em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao Projecto Educativo da escola.

16. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, Directores de Turma e órgãos de direcção e administração da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

17. Participar nas demais actividades da escola, nos termos da lei e do respectivo regulamento interno.

18. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação.

São ainda direitos dos alunos:

19. Tomar conhecimento de todos os comunicados e outras informações importantes que lhe digam respeito, devendo estes ser afixados no placard da sala polivalente.

20. Exigir da escola um ambiente moral e cívico que ajude o desenvolvimento integral da sua personalidade.

21. Encontrar na escola condições de higiene e conforto que lhe garantam um mínimo de bem-estar compatível com as exigências da sua saúde e do rendimento das suas actividades escolares.

22. Participar activamente nas aulas, expondo as suas opiniões e as suas dúvidas, sem perturbar o funcionamento da aula e sem prejudicar a intervenção dos outros colegas.

23. Receber os testes e fichas de avaliação, devidamente corrigidos, em tempo oportuno.

24. Usufruir de intervalos completos.

25. Encontrar na escola actividades com as quais possa ocupar os seus tempos livres.

26. Receber do Director de Turma/ Professor Titular de Turma apoio na resolução de problemas pessoais.

27. Participar activamente nas reuniões de turma que o Director de Turma/Professor Titular de Turma promover e onde deverá:

a) Eleger o delegado e o subdelegado de turma. Estes cargos têm a duração de um ano lectivo podendo, no entanto, cessar sempre que se verifique o não correcto desempenho das funções a ele inerentes;

28. Exigir uma protecção especial e ser alvo de total solidariedade, quando portador de deficiência;

29. Usufruir de seguro nas actividades escolares e no percurso casa-escola e escola-casa nos termos da Portaria nº 413/99 de 8 de Junho;

30. Recorrer para os órgãos de gestão e administração da escola quando se sinta lesado na sua dignidade e direitos;

31. Utilizar as instalações e serviços que lhe são destinados, nomeadamente:

a) Bufete;

b) Refeitório;

c) Papelaria;

d) Biblioteca

e) Sala de convívio;

f) Salas de actividades extracurriculares;

g) Sala de estudo;

### **Artigo 183º**

#### **Responsabilidade dos alunos**

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando activamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação.

### **Artigo 184º**

#### **Deveres dos Alunos**

O aluno tem o dever de:

1. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;

2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares, tendo em conta os seguintes aspectos:

a) Se chegar atrasado justificar a sua falta perante o professor;

- b) Só faltar por motivo de doença ou força maior, devendo justificar as suas faltas segundo as normas em vigor, sendo destas informado pelo Director de Turma;
- c) Vir para a escola munido de todo o material escolar necessário ao desenvolvimento das suas actividades;
- d) Dedicar atenção e cuidados especiais aos seus cadernos diários, quando exigidos;
- 3. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- 4. Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa, devendo para tal:
  - a) Não utilizar linguagem imprópria;
  - b) Respeitar a vez dos colegas que chegarem primeiro nas filas (o lugar na fila só será garantido com a presença do aluno), campos de jogos, ou em outras circunstâncias, evitando atropelos e desacatos;
- 5. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa.
- 6. Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente, adoptando os seguintes comportamentos:
  - a) Em caso de falta ou atraso do professor, o aluno só poderá abandonar o local após autorização do assistente operacional.
  - b) Na sala de aula aguardar autorização do professor para entrar e sair;
- 7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- 8. Dedicar-se ao estudo e permitir pelo seu comportamento que as aulas decorram de modo a que as aprendizagens se façam nas melhores condições, optando por :
  - a) Evitar fazer barulho que perturbe o bom funcionamento da escola;
  - b) Ter sempre presente que é proibido comer ou mascar pastilha elástica dentro da sala de aula;
- 9. Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- 10. Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- 11. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- 12. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos, tal como:
  - a) Colaborar na limpeza e asseio da escola, utilizando para os detritos e papéis os recipientes apropriados;
  - b) Utilizar para os devidos efeitos as instalações sanitárias que lhe competem;
  - c) Manter mesas, cadeiras, paredes e qualquer outro material ou equipamento em bom estado;
  - d) Não utilizar qualquer material audiovisual sem a presença e autorização do professor;
  - e) Estimar os livros, jogos e outro material de recreio com que ocupe os seus tempos livres;
  - f) Pagar à escola os estragos e prejuízos que eventualmente venha a causar no edifício, no mobiliário e no material escolar. Para cumprimento do referido pagamento, será dado conhecimento ao encarregado de educação;
- 13. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa:
  - a) Ser responsável pelo seu material escolar e restantes objectos pessoais, não os deixando desarrumados nem ao abandono em qualquer dependência da escola;
  - b) Entregar ao chefe do pessoal não docente, qualquer objecto encontrado e que não lhe pertença, não se apropriando do mesmo;
- 14. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direcção da escola;
- 15. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- 16. Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral;
- 17. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- 18. Em sala de aula não utilizar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passivos de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros (telemóveis, leitores MP3 e MP4, IPOD);
- 19. Fazer-se acompanhar do cartão de aluno ou da caderneta escolar e apresentá-los sempre que solicitados;
- 20. Comunicar ao Director de Turma ou ao assistente operacional qualquer anomalia ocorrida na escola;
- 21. Comunicar críticas e sugestões ao bom funcionamento da escola, através do seu Director de Turma;
- 22. Respeitar a autoridade do professor.

**Artigo 197º**  
**Direitos dos Pais e Encarregados de Educação**

1. Todos os Pais e Encarregados de Educação tem direito a:

- a) Ter acesso livre à escola, desde que respeitem as normas internas;
- b) Conhecer o Projecto Educativo e o Regulamento Interno da Escola através de uma Assembleia a realizar no início do ano lectivo ou através do site do Agrupamento;
- c) Participar no processo educativo, apresentando sugestões através dos seus representantes;
- d) Dialogar com a Direcção da Escola;
- e) Comunicar com o Director de Turma/Professor Titular de Turma, no dia e hora estabelecidos;
- f) Ser imediatamente informados em caso de acidente ou doença do seu educando;
- g) Ser informados sobre a vida escolar do seu educando;
- h) Conhecer os planos de Apoio Educativo existentes na Escola participando os seus representantes na sua construção;
- i) Recorrer do processo de avaliação dos seus educandos, interpondo recurso para o efeito;
- j) Fazer parte da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- l) Eleger e ser eleitos para os órgãos de gestão e administração do Agrupamento.

**Artigo 198º**  
**Deveres dos Pais e Encarregados de Educação**

1. Aos Pais e Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos Pais e Encarregados de Educação, em especial:

- a) Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
  - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
  - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente estatuto, procedendo com correcção no seu comportamento e empenho no processo de aprendizagem;
  - d) Contribuir para a criação e execução do Projecto Educativo e do Regulamento Interno da Escola e participar na vida da escola;
  - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
  - f) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
  - g) Contribuir para o correcto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a este medida correctiva/medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
  - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
  - i) Integrar activamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial, informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
  - j) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
  - k) Conhecer o Estatuto do Aluno e o Regulamento Interno da Escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo, quanto ao seu cumprimento integral;
  - l) Colaborar com o Director de Turma / Professor Titular de Turma na detecção da origem de eventuais problemas;
  - m) Participar nas actividades educativas programadas pela escola;
  - n) Participar na vida escolar, através da Associação de Pais e Encarregados de Educação.
3. Os Pais e Encarregados de Educação são responsáveis pelos deveres de assiduidade e disciplina dos seus educandos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Participação de Pais/Encarregados de Educação e alunos**

#### **SECÇÃO I**

#### **Associação de Pais e Encarregados de Educação**

##### **Artigo 123º**

##### **Definição**

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas do Agrupamento Vertical de Escolas n.º 2 de Elvas foi criada segundo o regime legal estabelecido por lei.
2. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos das escolas do Agrupamento Vertical de Escolas n.º 2 de Elvas visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados, em tudo quanto diga respeito à educação e ensino dos seus filhos e educandos.

##### **Artigo 124º**

##### **Direitos**

1. Nos termos previstos no Dec.Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, alterado pelo decreto-lei n.º 80/99, de 16 de Março, e da Lei 29/2006 de 4 de Julho, constituem direitos da Associação de Pais e Encarregados de Educação ao nível de estabelecimento ou agrupamento:
  - a) Participar, nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na definição da política educativa da escola ou agrupamento;
  - b) Participar nos termos da lei, na administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino;
  - c) Reunir com os órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino em que esteja inscrita a generalidade dos filhos e educandos dos seus associados, designadamente para acompanhar a participação dos pais nas actividades da escola;
  - d) Distribuir a documentação de interesse das associações de pais e afixá-la em locais destinados para o efeito no estabelecimento de educação ou de ensino;
  - e) Beneficiar de apoio documental a facultar pelo estabelecimento de educação ou de ensino ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação;
2. Constituem ainda direitos da Associação de Pais e Encarregados de Educação a nível nacional, regional ou local:
  - a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa;
  - b) Estar representada nos órgãos consultivos no domínio da educação, ao nível local, bem como em órgãos consultivos ao nível regional ou nacional com atribuições nos domínios da definição e do planeamento do sistema educativo e da sua articulação com outras políticas sociais.

##### **Artigo 125º**

##### **Deveres**

- a) A associação de pais e encarregados de educação têm o dever de promover, junto dos seus associados a adequada utilização dos serviços e recursos educativos.
- b) No caso de receberem apoio por parte do Estado ou de qualquer outra entidade, a associação de pais tem o dever de prestar informação sobre a sua natureza, origem e aplicação através da apresentação de relatório de actividades e contas, em termos a regulamentar, à entidade a indicar pelo Ministério da Educação, até final do mês de Março do ano seguinte ao que se reportam, incumbindo à referida entidade promover a publicação em lugar próprio do sítio do Ministério da Educação na Internet.
- c) Colaborar com os órgãos de gestão;
- d) Assegurar uma ligação permanente entre os pais e encarregados de educação e toda a comunidade educativa.

## **CAPÍTULO VII**

### **APOIOS SÓCIO-EDUCATIVOS**

#### **SECÇÃO I**

##### **Componente de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar**

###### **Artigo 126º**

###### **Definição**

1. A Componente de Apoio à Família (CAF) desenvolve-se nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar quando, sem margem de dúvida, se conclui da sua real necessidade e quando existem as condições indispensáveis à sua implementação.
2. A CAF é da responsabilidade da Câmara Municipal de Elvas.
3. A Componente de Apoio à Família pode compreender serviço de almoço e/ou actividades de animação sócio-educativa.
4. Entende-se por actividades de animação sócio educativa, as actividades que as crianças desenvolvem no período de tempo que se segue ou antecede o horário da componente lectiva.

###### **Artigo 127º**

###### **Objectivo**

As actividades de animação sócio - educativa, inseridas na componente de apoio à família, revestem exclusivamente um carácter lúdico de entretenimento.

###### **Artigo 128º**

###### **Fundamento**

Constitui fundamento para a necessidade de implementação da componente de apoio à família:

- a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;
- b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação;
- c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação;
- d) A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da criança após o encerramento do estabelecimento de educação.

###### **Artigo 129º**

###### **Responsabilidade**

1. O regime de funcionamento da componente de apoio à família é da responsabilidade da Direcção Executiva, partilhada com a autarquia.
2. A criação e manutenção das condições físicas e humanas para a implementação e funcionamento da componente social de apoio à família são da responsabilidade da Autarquia, em articulação com os docentes do estabelecimento educativo e a Direcção Executiva.

###### **Artigo 130º**

###### **Condições de implementação**

1. A componente de apoio à família será implementada no estabelecimento de educação sempre que estejam reunidas as condições físicas e humanas para a realização de um serviço de qualidade;
2. Compete ao coordenador do estabelecimento ou ao educador responsável fazer a coordenação pedagógica desta componente, devendo o seu funcionamento ser decidido em reunião a realizar com todos os intervenientes (pais, autarquia, Direcção Executiva, e educadores), preferencialmente antes do termo de cada ano lectivo.
3. A implementação desta componente será sujeita a apreciação da Direcção Executiva, ouvido o Conselho Pedagógico.

4. A inscrição, selecção e admissão das crianças na CAF dependerá de critérios aprovados pela Direcção Executiva, em articulação com a autarquia.

### **Artigo 131º**

#### **Espaço físico de funcionamento**

1. Na defesa da qualidade dos serviços prestados e do bem-estar das crianças, a componente de apoio à família deverá desenvolver-se, sempre que possível, em espaços diferenciados da sala de actividades/aula ocupada durante a componente lectiva.
2. Nos casos em que essa necessidade é comprovada, mas não existem nos estabelecimentos de educação condições físicas e/ou humanas para a sua realização, a componente de apoio à família desenvolver-se-á em espaços fora do estabelecimento, podendo concretizar-se através de protocolos entre a autarquia e outras instituições.
3. Nestes casos, devem ser salvaguardados todos os requisitos constantes deste Regulamento Interno e na lei, relativamente à qualidade dos serviços prestados, nomeadamente no que se refere à higiene e segurança das crianças.

### **Artigo 132º**

#### **Equipamento**

1. O material a utilizar pelas crianças durante a componente de apoio à família será de exclusiva utilização desta componente.
2. Caberá aos docentes do estabelecimento, em articulação com a autarquia, definir os critérios de escolha deste equipamento.

### **Artigo 133º**

#### **Acompanhamento**

1. Durante a componente de apoio à família, as crianças são acompanhadas por um ou mais animadores, colocados pela autarquia especificamente para esse efeito.
2. A selecção dos animadores sócio-educativos deverá responder a critérios que salvaguardem o bem-estar das crianças e a qualidade dos serviços prestados.
3. A planificação das actividades de animação e de apoio à família deve envolver obrigatoriamente os educadores titulares de grupo.
4. A planificação das actividades de animação e de apoio à família deve ser comunicada aos encarregados de educação no momento da inscrição e confirmada no início do ano lectivo.
5. É da competência dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das actividades de animação de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar, tendo em vista garantir a qualidade das actividades, bem como a articulação com as actividades curriculares.
6. Por actividade de supervisão pedagógica deve entender-se a que é realizada no âmbito da componente não lectiva de estabelecimento do docente para o desenvolvimento dos seguintes aspectos:
  - a) Programação das actividades;
  - b) Acompanhamento das actividades através de reuniões com os representantes das entidades promotoras ou parceiras das mesmas;
  - c) Avaliação da sua realização;
  - d) Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais;
  - e) Observação das actividades de enriquecimento curricular.

### **Artigo 134º**

#### **Período de funcionamento**

1. Nos estabelecimentos em que está implementada, a componente de apoio à família será assegurada nos períodos da actividade lectiva.



### **Artigo 135º** **Horário**

1. Nos Jardins-de-infância o horário da componente social de apoio à família, não deve ultrapassar as 3 horas diárias, perfazendo, em conjunto com a actividade lectiva, um total de 40 horas semanais.
2. Nos estabelecimentos de educação pré-escolar onde se verifique a necessidade de prolongamento de horário para além das quarenta horas semanais devem os respectivos coordenadores ou responsáveis pedagógicos requerer a autorização do prolongamento do horário aos serviços regionais competentes tendo em conta a salvaguarda do bem-estar das crianças, nos termos da Portaria n.º 583/97, de 1 de Agosto.
3. Sem prejuízo da normal duração semanal e diária das actividades educativas na educação pré-escolar, os respectivos estabelecimentos manter-se-ão obrigatoriamente abertos, pelo menos, até às 17 horas e 30 minutos e por um período mínimo de 8 horas diárias.
4. Nos casos em que a componente social de apoio à família funcione durante as faltas de curta duração dos docentes e/ou nas interrupções lectivas, o horário de funcionamento desta componente será definido pela Direcção Executiva, ouvidos os docentes e os demais intervenientes.

### **Artigo 136º** **Frequência**

As crianças que faltarem todo o dia à componente lectiva só poderão usufruir da componente de apoio à família em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo respectivo docente.

## **SECÇÃO II**

### **Actividades de Enriquecimento Curricular**

#### **Artigo 137º** **Definição**

1. As actividades de enriquecimento curricular no 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico são seleccionadas de acordo com os objectivos definidos no projecto educativo do agrupamento de escolas e devem constar do respectivo plano anual de actividades.
2. Consideram-se actividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico as que incidam nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação, nomeadamente:
  - a) Actividades de apoio ao estudo (obrigatório);
  - b) Ensino do Inglês (obrigatório);
  - c) Ensino de outras línguas estrangeiras;
  - d) Actividade física e desportiva;
  - e) Ensino da música;
  - f) Outras expressões artísticas;
  - g) Actividades que promovam o desenvolvimento de hábitos de cidadania responsável;
  - h) Outras actividades que incidam nos domínios identificados.
3. O agrupamento é responsável pela organização e execução das actividades educativas a proporcionar aos alunos durante o período de tempo em que estes permanecem no espaço escolar.
4. As actividades de enriquecimento curricular nos 2º e 3º ciclos do ensino básico são entre outras:
  - a) Actividades em salas de estudo;
  - b) Clubes temáticos;
  - c) Actividades de uso de tecnologias de informação e comunicação;
  - d) Leitura orientada;
  - e) Pesquisa bibliográfica orientada;
  - f) Actividades desportivas orientadas;
  - g) Actividades oficiais, musicais e teatrais.

### **Artigo 138º**

#### **Horário**

1. A actividade de apoio ao estudo, no 1º ciclo, tem uma duração semanal não inferior a noventa minutos, destinando-se nomeadamente à realização de trabalhos de casa e de consolidação das aprendizagens, devendo os alunos beneficiar do acesso a recursos escolares e educativos existentes na escola como livros, computadores e outros instrumentos de ensino, bem como do apoio e acompanhamento por parte dos professores do agrupamento.
2. A duração semanal da actividade de Ensino do Inglês para os alunos do 1º e 2ºanos é fixado em noventa minutos e cento e trinta e cinco minutos para os alunos do 3º e 4ºanos, sendo de quarenta e cinco minutos a duração diária de ensino a ser ministrada.
3. A título excepcional, em caso de manifesta dificuldade, podem ser aceites horários de Ensino do Inglês com a duração semanal de apenas noventa minutos.
4. As actividades desenvolvidas nas restantes áreas de enriquecimento curricular, nomeadamente actividade física e desporto, ensino da música, áreas de expressões respeitarão a duração semanal legalmente estabelecida.
5. Os órgãos competentes do agrupamento de escolas podem, desde que tal se mostre necessário, flexibilizar o horário da actividade curricular de forma a adaptá-lo às condições de realização do conjunto das actividades curriculares e de enriquecimento curricular tendo em conta o interesse dos alunos e das famílias, sem prejuízo da qualidade pedagógica.

### **Artigo 139º**

#### **Planificação das actividades**

1. Na planificação das actividades de enriquecimento curricular deve ser salvaguardado o tempo diário de interrupção das actividades e de recreio e as mesmas não podem ser realizadas para além das 18h00.
2. A Câmara Municipal de Elvas é a promotora das actividades de enriquecimento curricular.
3. As actividades de enriquecimento curricular devem ser planificadas em parceria obrigatória com a entidade referida no número anterior, mediante a celebração de um acordo de colaboração.
4. A planificação das actividades de animação e de apoio à família bem como de enriquecimento curricular deve envolver obrigatoriamente os educadores titulares de grupo e os professores titulares de turma.
5. A planificação das actividades de enriquecimento curricular deve ser comunicada aos encarregados de educação no momento da inscrição e confirmada no início do ano lectivo.
6. A frequência das actividades de enriquecimento curricular depende da inscrição por parte dos encarregados de educação. Uma vez realizada a inscrição os encarregados de educação assumem o compromisso de que os seus educandos frequentam as actividades de enriquecimento curricular até final do ano lectivo.

### **Artigo 140º**

#### **Funcionamento**

1. As turmas de actividades de enriquecimento curricular, nomeadamente Inglês, actividade física e desporto, ensino da música e outras são constituídas por um máximo de 25 alunos e podem ou não integrar alunos do mesmo ano de escolaridade ou de anos diferentes, conforme o estabelecido legalmente.
2. Podem ser utilizados para o desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular os espaços das escolas como salas de aulas, centros de recursos, bibliotecas, salas TIC, ou outros, os quais devem ser disponibilizados pelo órgão de gestão do agrupamento.
3. Além dos espaços escolares referidos no número anterior, podem ainda ser utilizados outros espaços não escolares para a realização das actividades de enriquecimento curricular, nomeadamente quando tal disponibilização resulte de situações de parceria.
4. Devem ser tidos em conta e obrigatoriamente mobilizados os recursos humanos, técnico -pedagógicos e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento, assim como os recursos existentes na comunidade, nomeadamente escolas de música, de teatro, de dança, clubes recreativos, associações culturais e IPSS.

5. Nas situações de parceria, os recursos humanos necessários ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular podem ser disponibilizados por qualquer dos parceiros, excepto na actividade de apoio ao estudo em que os recursos humanos necessários à realização da actividade são obrigatoriamente disponibilizados pelo agrupamento.
6. As actividades de enriquecimento curricular são de frequência gratuita e não se podem sobrepor à actividade curricular diária.
7. Os acidentes ocorridos no local e durante a actividade de enriquecimento curricular, bem como em trajecto para e de volta dessas actividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertas por seguro escolar, nos termos legais.

#### **Artigo 141º** **Supervisão**

1. É da competência dos professores coordenadores de ano assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das actividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico tendo em vista garantir a qualidade das actividades, bem como a articulação com as actividades curriculares.
2. Por actividade de supervisão pedagógica deve entender-se que é realizada no âmbito da componente não lectiva de estabelecimento do docente para o desenvolvimento dos seguintes aspectos:
  - a) Programação das actividades;
  - b) Acompanhamento das actividades através de reuniões com os representantes das entidades promotoras ou parceiras das actividades de enriquecimento curricular;
  - c) Avaliação da sua realização;
  - d) Realização das actividades de apoio ao estudo;
  - e) Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais.